

PROJETO DE LEI Nº 3100.10, DE 09 DE MARÇO DE 2026.

ORIGEM: EXECUTIVO MUNICIPAL

Autoriza o Poder Executivo a ampliar carga horária de contratação emergencial de profissional habilitado para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar em **08 horas mensais** a carga horária disposta no Contrato Administrativo nº 779.10, de 18/03/2025, para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

I - Profissional habilitado na função de **Monitor de Natação**: ampliação da carga horária mensal em 08 horas efetivamente trabalhadas, passando para carga horária total de 16 horas mensais.

1. A carga horária ampliada será desenvolvida para fins de instrução e orientação de alunos, nas atividades de natação da turma Pré-Integral aberta no ano de 2026 na E.M.E.I Gente Miúda.

Parágrafo único: A contratação emergencial a que se refere o artigo 1º está devidamente autorizada pela Lei Municipal Nº 2911.10, de 25 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - O período de duração da ampliação da carga horária do Contrato será adequado ao ano letivo de 2026 e à vigência do Contrato Administrativo nº 779.10, de 18/03/2025.

Art. 3º - A ampliação na contratação autorizada será de natureza administrativa, ficando assegurado ao Contratado, proporcionalmente à ampliação da carga horária, os direitos previstos no artigo 4º da Lei Municipal Nº 2910.10, de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - As despesas resultantes da autorização concedida por esta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias específicas, constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROGRESSO,
Em 09 de março de 2026.

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N° 3094.10/2026.
Ao Projeto de Lei N° 3100.10/2026.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esse Legislativo o presente Projeto de Lei que prevê ampliação de carga horária de contrato emergencial para atender necessidades imediatas nos serviços da Secretaria de Educação e Cultura, conforme segue:

I - Profissional habilitado na função de **Monitor de Natação**: ampliação da carga horária mensal em 08 horas efetivamente trabalhadas, passando para o total de 16 horas mensais.

Esclarecemos que tal alteração se faz necessária, tendo em vista que este Executivo, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, pretende ampliar o atendimento aos alunos do turno integral, aberto neste ano de 2026 na da E.M.E.I. Gente Miúda. Conforme estudos comprovados, essa importante atividade, dentre outros benefícios, promove o bem-estar físico e emocional, melhorando a coordenação motora, força muscular e sistema respiratório. Além disso, estimula o desenvolvimento cognitivo, aumenta a autoconfiança e a socialização, reduzindo o estresse.

Assim sendo, nesse momento surge a disponibilidade de ampliação de carga horária da Monitora de Natação que já atua junto à turma de alunos do turno integral da Escola M.E.F Fidencio Battisti, da Sede. Cabe ressaltar que o Município, através da Secretaria de Educação e Cultura, já implantou no ano de 2025 uma turma de 20 alunos, que permanece na escola durante o dia todo e utiliza a natação como atividade de recreação e lazer, devidamente orientada pela equipe de coordenação da SMEC. Com a ampliação da carga horária que ora tratamos, será possibilitado esse mesmo benefício aos pequenos estudantes da E.M.E.I. Gente Miúda.

Cabe ainda ressaltar que essa forma não gera vínculo empregatício estável deste profissional, que poderá ser dispensado ao término do Contrato. Ainda há de se considerar que a variação constante no número de alunos, poderá, inevitavelmente, no decorrer dos anos, culminar na descontinuidade do contrato emergencial, desobrigando o Município da manutenção desse servidor no Quadro de Pessoal.

À consideração dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente

PAULO GILBERTO SCHMITT
Prefeito Municipal